



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco

CNPJ N° 15339443/0001-89

Avenida Independência, n° 8, Centro, CEP: 68880-000, Chaves/PA

Email: camaramunicipal.chaves.pa@gmail.com

Parecer n° 006/2019 – CCJR/CFO/CSEO

Chaves/PA, 26 de junho de 2019.

DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE; E DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO, DESENVOLVIMENTO URBANO E DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 007/2019 - PMC, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI N° 196/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATORES ESPECIAIS DESIGNADOS: VER. RAIMUNDO REIS BRITO, VER, DÊNIS DE PAULA NOGUEIRA E VER. ALEXANDRE FERREIRA ABDON NETO.

I – DO RELATÓRIO

Trata o presente da análise e emissão de Parecer conjunto das Comissões de *Constituição, Justiça e Redação*; de *Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle*; e de *Saúde, Educação, Obras, Serviços Públicos, Trabalho, Desenvolvimento Urbano e de Exploração de Atividades Econômicas* ao Projeto de Lei n° 007/2019 – PMC, originário do Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI N° 196/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O referido Projeto veio acompanhado da “Mensagem à Câmara Municipal”, onde o Gestor Municipal apresenta como justificativa da importância da alteração dos vencimentos de cargos do quadro de efetivos que prevê o vencimento de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais) para que seja usada a nomenclatura “salário mínimo vigente”, onde o valor ficará sempre atualizado.

Este é o relatório.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco

CNPJ N° 15339443/0001-89

Avenida Independência, n° 8, Centro, CEP: 68880-000, Chaves/PA

Email: camaramunicipal.chaves.pa@gmail.com

II – DA ANÁLISE DE MÉRITO E PARECER DOS RELATORES

O Projeto em análise trata de revisão dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo e, sendo assim, compete ao Prefeito a remessa de projeto revisando os vencimentos dos servidores daquele poder, como o fez, para análise desta Casa Legislativa.

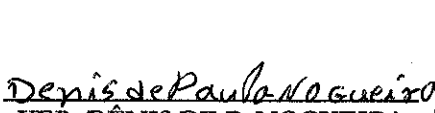
Verifica-se que não há necessidade de impacto financeiro para que o projeto tramite, pois não se trata, apesar de impactar na folha de pagamento, aumento de despesas, tais como criações de cargos ou de aumento real, mas de revisão dos vencimentos e na data base estipulada em lei.

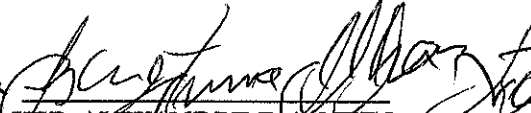
O Poder Executivo é o competente para legislar sobre os vencimentos de seus servidores, como antes referido. É de esclarecer que a competência para fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dos Vereadores é do Poder Legislativo, por expressa previsão legal, desta forma, como regra do direito, os acessórios seguem o principal, ou seja, quem fixou os valores iniciais tem competência para revisar. Portanto, no âmbito municipal, é da Câmara Municipal a competência para promover a revisão geral e anual de seus servidores e dos agentes políticos, assim como é do Executivo a iniciativa de lei para promover a revisão geral e anual de seus servidores.

Desta forma, tendo em vista a necessidade de atualização de vencimento do servidor efetivo, bem como não fora detectado nenhum óbice legal ou constitucional, estando a matéria perfeitamente em consonância com os ditames jurídicos pertinentes, somos de parecer por sua APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI N° 007/2019, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Chaves Durbiratan de Almeida Barbosa.

É com voto.


VER. RAIMUNDO REIS BRITO
Relator da CCJR


VER. DÊNIS DE P. NOGUEIRA
Relator da CFO


VER. ALEXANDRE F. A. NETO
Relator da CSEO

III – DECISÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES

Em reunião conjunta nesta data, as **Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle; e de Saúde, Educação, Obras, Serviços Públicos, Trabalho, Desenvolvimento Urbano e de Exploração de Atividades Econômicas** da Câmara Municipal de Chaves, analisando o Parecer definitivo da lavra dos eminentes Vereadores Relatores, foi deliberado pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 007/2019 – PMC**, apresentado pelo Prefeito Municipal Durbiratan de Almeida Barbosa.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco

CNPJ N° 15339443/0001-89

Avenida Independência, n° 8, Centro, CEP: 68880-000, Chaves/PA

Email: camaramunicipal.chaves.pa@gmail.com

É o Parecer final das respectivas Comissões, nos termos regimentais.

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco, Sede da Câmara Municipal de Chaves, em 26 de junho de 2019.

PELA APROVAÇÃO DO PARECER N° 006/2019 – CCJR/CFO/CSEO

Raimundo Reis Brito
VER. RAIMUNDO REIS BRITO
Presidente da CCJR

Alexandre F. A. Neto
VER. ALEXANDRE F. A. NETO
Presidente da CSEO

Denise de Paula Nogueira
VER. DÊNIS DE PAULA NOGUEIRA
Membro da CCJR

VER. IVALDO MIRANDA MELO
Membro da CSEO

VER. EDGAR AUGUSTO QUADROS
Membro da CCJR

Marcus V. D. Figueiredo
VER. MARCUS V. D. FIGUEIREDO
Membro da CSEO

Denise de Paula Nogueira
VER. DÊNIS DE PAULA NOGUEIRA
Presidente da CFO

Raimundo Reis Brito
VER. RAIMUNDO REIS BRITO
Membro da CFO

Marilene C. da Silva
VER. MARILENE CARMONA DA SILVA
Membro da CFO

PELA REJEIÇÃO DO PARECER N° 006/2019 – CCJR/CFO/CSEO

VER. RAIMUNDO REIS BRITO
Presidente da CCJR

VER. ALEXANDRE F. A. NETO
Presidente da CSEO

VER. DÊNIS DE PAULA NOGUEIRA
Membro da CCJR

VER. IVALDO MIRANDA MELO
Membro da CSEO

VER. EDGAR AUGUSTO QUADROS
Membro da CCJR

VER. MARCUS V. D. FIGUEIREDO
Membro da CSEO

VER. DÊNIS DE PAULA NOGUEIRA
Presidente da CFO

VER. RAIMUNDO REIS BRITO
Membro da CFO

VER. MARILENE CARMONA DA SILVA
Membro da CFO